



PROCESSO N° : 2014 28730 0010
UNIDADE GESTORA : 28730 – Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente.
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2013
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 36 /2014

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos a análise da Prestação de Contas Anual do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003, exceto as especificadas nos n°s XXIV, XXV e XXVII.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2013, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às fls. 31, não apresentou movimentação no exercício de 2013.

3.2 Quanto ao orçamento referente o exercício de 2013 não constam dados para gerar o Anexo 11, considerando que as contas estão zeradas.

3.3 A receita orçamentária no período no valor de R\$0,03, somada as receitas extras orçamentaria no valor de R\$ 1.691,29, e ao saldo financeiro remanescente de R\$ 36.989,40, foi suficiente para cobrir as despesas extra-orçamentária no valor de R\$ 19.371,29, restando saldo de R\$ 19.289,43, para o exercício seguinte, conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. 32 e 33.

3.4 O Balanço Patrimonial, às fls. 36, demonstra uma situação negativa dos bens, direitos e obrigações, como se observa a seguir:

3.4.1 O Ativo Financeiro é menor que o Passivo Financeiro em R\$ 0,03, em consequência da Dívida Flutuante.

3.4.2 O Ativo Permanente, composto pelos bens móveis, suprimento de fundos e almoxarifado, possui o valor de R\$ 2.400.202,77, não sendo constituído Passivo Permanente.

3.4.3 O Ativo Real Líquido teve redução de 2,27%, devido à redução do Ativo Permanente.



3.4.4 Os bens patrimoniais estão registrados pela contabilidade no valor de R\$ 353.211,71, sendo que R\$ 395.638,94, são de bem móveis, e R\$ 41.827,23, de depreciação acumulada e houve no exercício incorporação Independente da Execução Orçamentária no valor de R\$ 10.938,06, doação de R\$ 21.219,76, e baixa por desvalorização no valor de R\$ 49.638,73, havendo divergência devido a não integração entre os sistemas SIAFEM e SISPAT, conforme justificativa às fls. 55 a 77.

3.4.5 A Nota Explicativa às fls. 16, cita que o acervo patrimonial do Instituto foi transferido para a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, que não efetuou os procedimentos de regularização junto a Secretaria da Administração. Destaca-se que tal ação não foi demonstrada nos autos.

3.4.6 A conta contábil "Almoxarifado" apresenta saldo no valor de R\$ 8.239,06, às fls. 50, não havendo demonstrativo dos valores físico financeiro do almoxarifado. No entanto, a Nota Explicativa às fls. 12, cita que não existem mais materiais disponíveis, o que demonstra falha nos controles de entrada e saída de materiais, não havendo demonstrativo dos valores físico-financeiro do almoxarifado.

3.5 A conta "Disponível" no Balancete registra saldo no valor total de R\$ 19.289,43, que não confere com os extratos que consta saldo de R\$ 0,03, conforme discriminação abaixo:

a) banco movimento R\$ 19.289,43:

1 - R\$ 19.289,43 na Conta Única do Tesouro Estadual;

3.6 As contas do passivo circulante totalizam um saldo de R\$ 19.289,40, correspondente à inscrição de obrigações a pagar, conforme Balancete às fls. 50 a 54 e Demonstrativo da Dívida Flutuante Anexo – 17, às fls. 38.

3.7 O Demonstrativo do Ativo Realizável, às fls. 44, não evidenciou saldo.

3.8 Não consta saldo na conta "exigível a longo prazo" às fls. 45 e 46.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos, foram inicialmente acompanhados pelos agentes do Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN, durante o período de 1º de janeiro a 24 de fevereiro do exercício em análise, haja vista que com a publicação da Medida Provisória nº 4/2013, convertida na Lei nº 2.735/2013, os mesmos foram extintos, passando esse acompanhamento a ser efetuado somente pela Controladoria Geral, por meio da utilização das técnicas de controle interno.

4.1 Com a aplicação da técnica de fiscalização de processos foi possível identificar falhas descritas nos Pareceres nºs 09/2013, 10/2013 e 11/2013 da Quarta Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

4.2 Com a aplicação da técnica de inspeção nos sistemas administrativos realizada junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social verificou-se bens patrimoniais e saldo de adiantamentos em nome do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente, conforme disposto nos Relatórios de Inspeção nºs



01/2013, 04/2013 e 07/2013, da Quarta Coordenadoria de Controle Interno da Controladoria Geral do Estado.

4.3 Referente ao citado na Nota Explicativa às fls. 13, que o IPMACA não efetuou o pagamento dos restos a pagar no valor de R\$ 19.289,40, tendo em vista que a Controladoria Geral do Estado negou parecer favorável mesmo tendo conhecimento que o fato ocorreu, se esclarece que conforme disposto no Parecer nº 09/2013, da Quarta Coordenadoria de Controle Interno-CGE, foi recomendada a apuração da responsabilidade pela inscrição da despesa em restos a pagar processados em desacordo à legislação vigente, veja-se:

7. Quanto à inscrição em restos a pagar processados, elucida-se que a mesma foi efetuada de forma indevida, pois a despesa não havia percorrido corretamente todos os estágios de realização, posto que os procedimentos para verificação da legitimidade da liquidação, que incluem a juntada aos autos de todos os documentos comprobatórios, da justificativa assinada pelo Gestor/Liquidante, do Termo de Reconhecimento da Dívida, do Parecer da Assessoria Jurídica e da Autorização de Pagamento, não haviam sido efetuados, em desacordo ao art. 21 do Decreto nº 4.576, de 21 de junho de 2012, além do que, a despesa não seguiu o rito processual legal e ordinário, considerando a não realização de procedimento licitatório, formalização de termo contratual e prévio empenho da despesa;

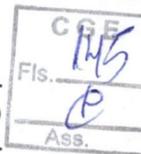
5. Não foi informado se o Egrégio Tribunal de Contas do Estado realizou auditoria de regularidade na Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social tendo como foco o Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente.

6. O Relatório de Gestão às fls. 04 a 09, exigido pela já citada IN nº 006/03 TCE, aponta fatos inerentes à liquidação do Instituto Pioneiros Mirins de Apoio à Criança e ao Adolescente.

6.1 Não constam nos autos informações dos produtos, serviços, objetivos, programas e ações desenvolvidas, haja vista que tais atividades são executadas pela Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, por meio do programa Criança, Adolescente e Juventude.

6.2 Conforme declaração às fls. 09, Anexo 10, às fls. 26, e Anexo 2, às fls. 25, não houve recebimento ou transferência de recursos.

7. Com referência à força de trabalho, o Rol de Responsáveis, às fls. 04 e 05, cita equipe constituída pela Portaria Setas nº 084, de 11 de maio de 2012, com o intuito de executarem atos necessários à liquidação do Instituto. Destaca-se que não

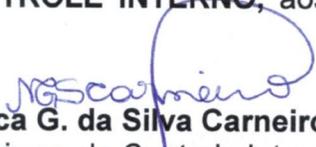


constam nos autos os atos de nomeação e exoneração de todos os membros da equipe liquidante.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelos responsáveis Valdeone Dias da Silva e outros relacionados neste processo às fls. 04 e 05, COM RESSALVAS aos itens 3.4.5, 3.4.6 e 4.3, deste relatório.

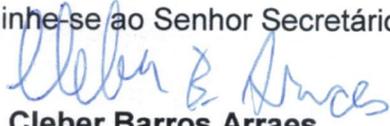
QUARTA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2014.


Maria Das Graça Lima Piris
Supervisora de Controle Interno


Mônica G. da Silva Carneiro
Supervisora de Controle Interno


Whilker Santana Wanderley
Coordenador de Controle Interno

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.


Cleber Barros Arraes
Diretor do Controle Interno